SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ibirité- Minas Gerais

APD "Antonio Pinheiro Diniz"
Oficial- Bel. Ivana Isabel Pinheiro

PROCESSO: 14439 **DATA:** 30/03/2011 **DATA EXAME:** 01/04/2011

APRESENTANTE: SILÉSIO IANO PEREIRA

TITULO: Requerimento (30/03/2011), referente a AVERBACAO DE CONSTRUCAO E HABITE-SE

OFICIAL REGISTRADORA: IVANA ISABEL PINHEIRO

***** NOTA DE DEVOLUÇÃO *****

Procedendo ao exame qualificador constatei a impossibilidade momentânea de executar os atos pretendidos, pelas razões a seguir:

Informam os documentos que o imóvel encontra-se localizado na RUA CURITIBA, e de acordo com o assento imobiliário o mesmo confronta pela frente com a RUA 03. Dessa forma, deverá ser averbada a alteração da denominação do logradouro, necessitando para tanto, de cópia autenticada do ato (decreto ou lei), acompanhada de requerimento com firma reconhecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM N^{0} 08/2011

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de corrigir um erro existente no artigo 1º da Lei nº 76/99 ("dá denominação às vias públicas no Bairro Condomínio Sarzedo"), que tem impedido alguns proprietários de lote fazer a escritura do seu imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité/MG.

As ruas do referido bairro eram: 1, 2, 3, 4 e 5, na Lei nº 76/99 constou como: "Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua 4 e Rua 5", logo este projeto de lei irá corrigir este erro.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá possibilitar os proprietários de lote neste bairro fazer a escritura do seu imóvel.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Camâra Municipal de Sarzedo
Rodrigo Antonio Ferretti

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 12/05/11.
Horas: 8:30hs
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI 18 /2011

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 76/99 "dá denominação às vias públicas no bairro Condomínio Sarzedo"."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 76/99, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As ruas do Bairro Condomínio Sarzedo, passam a ter as seguintes denominações:

- Rua 1 (dos lotes nº 01 a 19 da quadra nº 01 e dos lotes nº 01 a 10 da quadra nº 02 do bairro Condomínio Sarzedo): Rua Belém
- Rua 1 (dos lotes nº 10 a 16 da quadra nº02 e dos lotes nº 01 a 14 da quadra nº 03 do bairro Condomínio Sarzedo): Rua Porto Alegre
- Rua 2: Rua Belo Horizonte
- Rua 3: Rua Curitiba
- Rua 4: Rua São Luiz
- Rua 5: Rua Maceió "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de maio de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal


BAIRRO SÃO JOAQUIM
RUA BELO HORIZONTE INÍCIO
RUA BELO HORIZONTE TÉRMINO
RUA ELÓI CÂNDIDO DE MELO
CONDOMÍNIO SARZEDO
SÍTIO SARZEDO
N
© 2011 MapLink/Tele Atlas
©2010 Google

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 17 /2011

Projeto de Lei nº 018/2011 Denominação Logradouros Públicos - Aspectos Constitucionais, Legais e Regimentais.

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Município de Sarzedo - MG, por meio da mensagem 08/2011, apresentou o Projeto de Lei nº. 018/201', que **"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal 76/99, que dá denominação às vias públicas no Bairro Condomínio Sarzedo"**.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final, com a finalidade de elaborar parecer sobre a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

Da Iniciativa.

De acordo com o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal de Sarzedo, a iniciativa de Projeto de lei cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos nos casos definidos no referido diploma legal.

A iniciativa de Projetos de Lei compete a qualquer dos legitimados arrolados no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal de Sarzedo, logo consiste em competência comum.

Portanto, o Projeto de Lei Nº 018/2011 atende ao pressuposto de iniciativa legislativa.

Competência.

Compete ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei de interesse público no âmbito municipal, que devem ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal, pois é matéria de preponderante interesse local, tal como prescrito pelo art. 30, I da Constituição Federal.

Portanto, o Projeto de Lei Nº 018/2011 atende ao pressuposto de competência.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação constitucional, legal e regimental do projeto de lei nº. 018/2011, e ainda, que o projeto visa corrigir erro existente no art. 1º da Lei nº 76/99 que impede a regulação de imóveis perante o respectivo cartório de registro de imóveis,

opina-se pela sua tramitação e aprovação, com a emenda modificativa apresentada pela comissão.

É o parecer sob censura.

Relatora Vereadora Maria José do Amaral Maia

Acompanhamos na íntegra o voto da Relatora.

Vereador Presidente

Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pela Relatora, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011.

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 18/2011

Onde se lê:

Rua 2: Rua Belo Horizonte

Leia-se:

Rua 2: RUA Belo Horizonte, em toda sua extensão que compreende os bairros condomínio Sarzedo, sitio Sarzedo até esquina com a rua Eloi Candido de Melo, bairro Santa Monica.

J U S T I F I C A T I V A

A Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final após analise circunstanciada do mapa do local em anexo, editou a presente emenda objetivando definir toda extensão do logradouro público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 21/2011

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 76/99 "dá denominação às vias públicas no B. Condomínio Sarzedo"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei 76/99, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1 ° - As ruas do Bairro Condomínio Sarzedo, passam a ter as seguintes denominações:
- Rua 1 (dos lotes n^{9} 01 a 19 da quadra n° 01 e dos lotes na 01 a 10 da quadra n° 02 do bairro Condomínio Sarzedo):..... Rua Belém
- Rua 1 (dos lotes n° 10 a 16 da quadra n°02 e dos lotes n° 01 a 14 da quadra n° 03 do bairro Condomínio Sarzedo):..... Rua Porto Alegre
- Rua 2:.....Rua Belo Horizonte, em toda a sua extensão que compreende os Bairros Condomínio Sarzedo, Sítio Sarzedo até a esquina com a Rua Eloi Cândido de Melo, B. Santa Mônica.
- Rua 3:.....Rua Curitiba
- Rua 4: .....Rua São. Luiz
- Rua 5: .....Rua Maceió "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de: sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de julho de 2011.

Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

LEI 492/2011

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 76/99 que dá denominação às vias públicas no B. Condomínio Sarzedo"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei 76/99, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1 ° - As ruas do Bairro Condomínio Sarzedo, passam a ter as seguintes denominações:

- Rua 1 (dos lotes n^{9} 01 a 19 da quadra n° 01 e dos lotes na 01 a 10 da quadra n° 02 do bairro Condomínio Sarzedo):..... Rua Belém
- Rua 1 (dos lotes n° 10 a 16 da quadra n°02 e dos lotes n° 01 a 14 da quadra n° 03 do bairro Condomínio Sarzedo):..... Rua Porto Alegre
- Rua 2:..... Rua Belo Horizonte, em toda a sua extensão que compreende os Bairros Condomínio Sarzedo, Sítio Sarzedo até a esquina com a Rua Eloi Cândido de Melo, B. Santa Mônica.
- Rua 3: .....Rua Curitiba
- Rua 4: .....Rua São. Luiz
- Rua 5: .....Rua Maceió "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de: sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 13 de julho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

8514 1108
3533 1108
Silvia D



Rua 1
2
3
4
5

SITUAÇÃO ATUAL

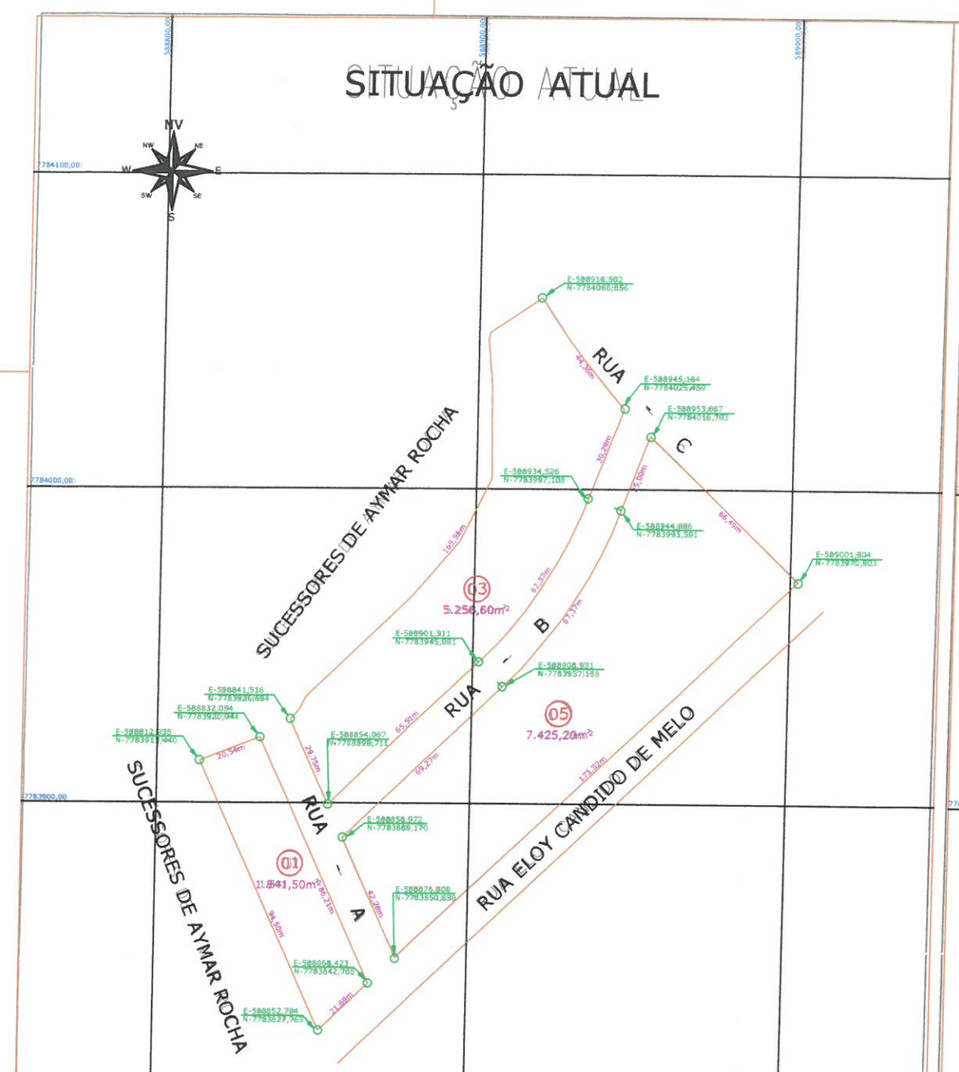

SITUAÇÃO PROPOSTA



OBSERVAÇÃO:

AS MATRICULAS Nº 15.919, 15.920 E 15.921,ORIGINANDO A ÁREA DE 14.523,30m²

SEDRU / MG

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana SEDRU/MG
EXPANSÃO URBANA DA R.M.B.H.
DESMEMBRAMENTO
TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA
PROCESSO N.º 121/98
De acordo com a lei nº 67.6/79 e Deliberação da R.M.B.H., deve conter aprvação municipal para fins de registro
Belo Horizonte, 22/ dezembro /2004
José Eustáquio Gomes
Responsável Técnico
Raimundo Vale
Diretor de Coordenação Metropolitana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

APROVADO EM 23/12/04

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO MATOS JARDIM JÚNIOR - CREA:16.491/D
DIRETOR

DECRETO Nº: 257/2004

DATA: 23/12/04

TITULO: PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA SITUADA NO LUGAR DENOMINADO SITIO SARZEDO COM ÁREA DE 14.523,30m, DANDO ORIGEM AOS LOTES 01 A 05 DA QUADRA 01, LOTES 01 A 13 DA QUADRA 03, LOTES 01 A 20 DA QUADRA 05, TODOS DO MESMO BAIRRO.

PROPRIETÁRIOS:
ANDERSON FERREIRA ALVES / EMERSON FERREIRA ALVES

ESCALA: 1:1000

DATA: DEZEMBRO/2004

OBRA PRIMA Engenharia Ltda.
Rua Fernandes Tourinho nº 470 sala 505 Funcionários

R. TÉCNICO:
CREA- 75.672/D

DES. 01/01